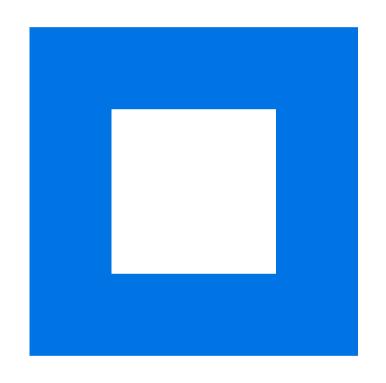




Enquadramento	4
Monitorização da qualidade da água das zonas balneares	8
É possível apanhar a COVID-19 na praia?	9
PREPARAR ACESSOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO DAS PRAIAS COSTEIRAS E INTERIORES	
1. Estacionamentos	11
2. Acessos à zona balnear	12
3. Circulação nas passadeiras, paredão e marginal	14
4. Utilização do areal ou da área definida para uso balnear	15
5. Equipamentos	18
6. Funcionamento de apoios de praia e equipamentos	19
7. Instalações sanitárias incluídas ou não no apoio de praia	21
8. Gestão de resíduos	24
9. Venda ambulante na praia	26
10. Atividades desportivas em conjunto no mar ou no areal	26
11. Higienização de espaços de uso público	26
DEFINIR MECANISMOS DE ARTICULAÇÃO ENTRE AS DIFERENTES ENTIDADES INTERVENIENTES	28
DIVULGAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS E ATITUDES PREVENTIVAS NA IDA À PRAIA	31
Metodologia para estimar a capacidade potencial de ocupação das zonas balneares em contexto COVID-19	35







ENQUADRAMENTO

As **praias** constituem espaços lúdicos muito importantes em Portugal, visitadas todos os anos por milhares de pessoas, pelo que, no atual contexto da pandemia da doença **COVID-19**, importa definir os procedimentos a ter em consideração na utilização destes espaços, de forma a não colocar em risco a estratégia adotada no controlo da pandemia.

O risco de contaminação através das secreções respiratórias (tosse e espirros) de uma pessoa infetada continua a ser o veículo direto de transmissão, que também acontece nestes espaços, pelo que a <u>utilização das praias não constitui uma exceção ao cumprimento das medidas gerais para a pandemia da doença COVID-19</u>, definidas pela Direção-Geral de Saúde (DGS), que recomendam o distanciamento físico, evitando a concentração de pessoas, a higiene frequente das mãos, a etiqueta respiratória, a limpeza dos espaços, e a utilização de máscara, quando tal se revele necessário e adequado.

Com base nos estudos que têm sido realizados, os cientistas estimam que há um baixo risco de transmissão do vírus que causa a doença COVID-19 através da água, assim como na areia. Também é estimado que o risco de transmissão através de sistemas de águas residuais tratadas seja baixo.

Mas o facto de ser um espaço onde a aglomeração das pessoas acontece, e considerando o princípio da precaução, é apropriado adotar medidas de manutenção do risco tão baixo quanto possível, o que pode ser alcançado através da divulgação intensiva à população dos cuidados a ter nestes espaços públicos, na preparação destes espaços para que induzam à adoção de boas práticas e na promoção de uma articulação de todas as entidades com competência para potenciar as ações de prevenção e fiscalização.



ENQUADRAMENTO

É necessário reinventar a forma como as praias são usufruídas, em **segurança**, salientando-se a necessidade de manter-se o **distanciamento físico** e as **medidas sanitárias básicas**, e ao mesmo tempo garantir aos banhistas uma **experiência suficientemente confortável** na praia. Mas a maior ou menor segurança com que estes espaços vão ser utilizados depende essencialmente da capacidade de transmitir aos cidadãos que devem **ser eles próprios a acautelar, em primeiro lugar, a sua situação de risco.**

Para tal é fundamental fomentar campanhas de sensibilização claras e incisivas. Complementarmente, as autoridades policiais, autarquias, e outros intervenientes, e meios que venham a ser envolvidos, devem promover ações que promovam a adoção destes comportamentos que minimizam o risco de contágio.

Se possível, nomeadamente nas zonas balneares com maior afluência, promover a constituição de uma **Equipa de Informação e Segurança**, que poderá ser comum a várias zonas balneares de um concelho, e que pode facilitar a **avaliação da implementação das medidas e a articulação com o concessionário e com as restantes entidades**.



ENQUADRAMENTO



O presente documento integra os contributos de diferentes entidades nacionais, regionais, locais e associações, visando encontrar soluções que permitam, simultaneamente, minimizar o risco de agravamento da pandemia, e permitir a fruição em segurança das zonas balneares. A multiplicidade das condições existentes no terreno, implica a que aqui sejam definidas linhas orientadoras que serão posteriormente adaptadas em função do contexto local, no sentido de melhor se atingirem os objetivos preconizados, e devem garantir:

- O <u>cumprimento das regras</u> relativas à ocupação e utilização das praias de banhos aprovadas para a época balnear de 2021, constantes do **Decreto-Lei n.º 35-A/2021**, de 18 de maio;
- O <u>cumprimento das orientações da Direção Geral da Saúde (DGS)</u>;
- A sensibilização dos banhistas para o conceito de "<u>A SEGURANÇA É A SUA PRAIA</u>", de acordo com as regras definidas pelo Governo;
- A divulgação de todas as regras de forma clara e simples, através de campanhas de sensibilização e de sinalética específica a utilizar, preferencialmente harmonizada a nível nacional;
- A atuação de supervisão e fiscalização construtiva por parte das autoridades;
- O conceito de **praia inclusiva**, promovendo as boas práticas adequadas à situação.

Nunca é de mais salientar que o sucesso passa pela partilha de responsabilidade entre as entidades envolvidas, os concessionários e, principalmente, os utentes.



Monitorização da qualidade da água das zonas balneares



Os requisitos necessários para garantir a **utilização das águas identificadas como balneares**, em **segurança**, passam não só pelos **acessos**, **infraestruturas e segurança das praias**, mas também pela **qualidade da água**.

A qualidade das águas balneares representa não só um fator de saúde, mas também um importante indicador de qualidade ambiental e de desenvolvimento turístico. A monitorização da qualidade da água no âmbito da Diretiva das Águas Balneares permite quantificar indicadores microbianos fecais (Escherichia coli e Enterococos intestinais), que avaliam a contaminação e consequentemente o risco para a saúde pública. Com estes indicadores pode aferir-se a aptidão das águas para a prática balnear.

Não há necessidade de se alterar os programas de monitorização da qualidade da água das águas balneares por causa do coronavírus, já que os indicadores referidos são suficientes, podendo haver um **reforço de monitorização**, nomeadamente nas águas interiores.

Os avisos de desaconselhamento e interdição, por alteração da qualidade da água, vão ser amplamente divulgados e os utentes devem respeitá-los agora mais do que nunca, para proteger a sua saúde.

Todos os anos a APA realiza mais de 6 500 análises, cujos resultados são disponibilizados em tempo real na app InfoPraia e no seu seu site (www.apambiente.pt).



É possível apanhar a COVID-19 na praia?

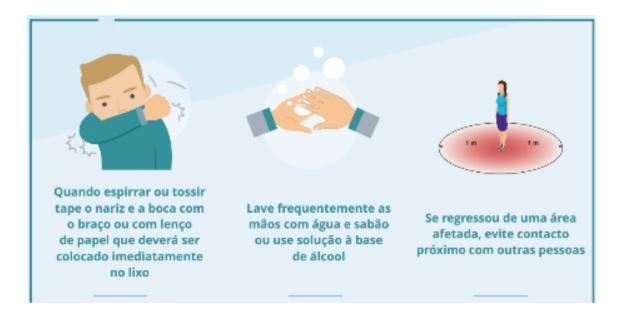
Pode contrair-se a COVID-19 se se estiver exposto, por **contato direto**, às secreções respiratórias (tosse e espirros) de uma pessoa infetada ou, por **contato indireto**, através de gotículas expelidas para superfícies.

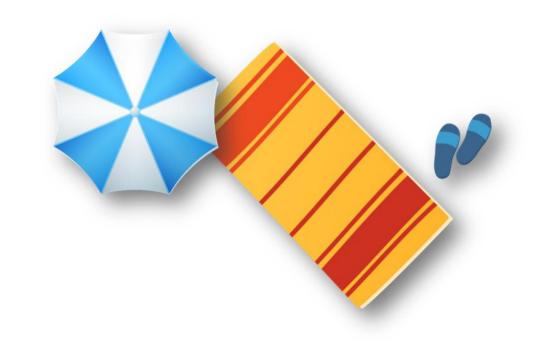
Assim, na utilização das praias as vias de contacto mantêm-se, pelo que é importante continuar a promover as regras definidas pela DGS:

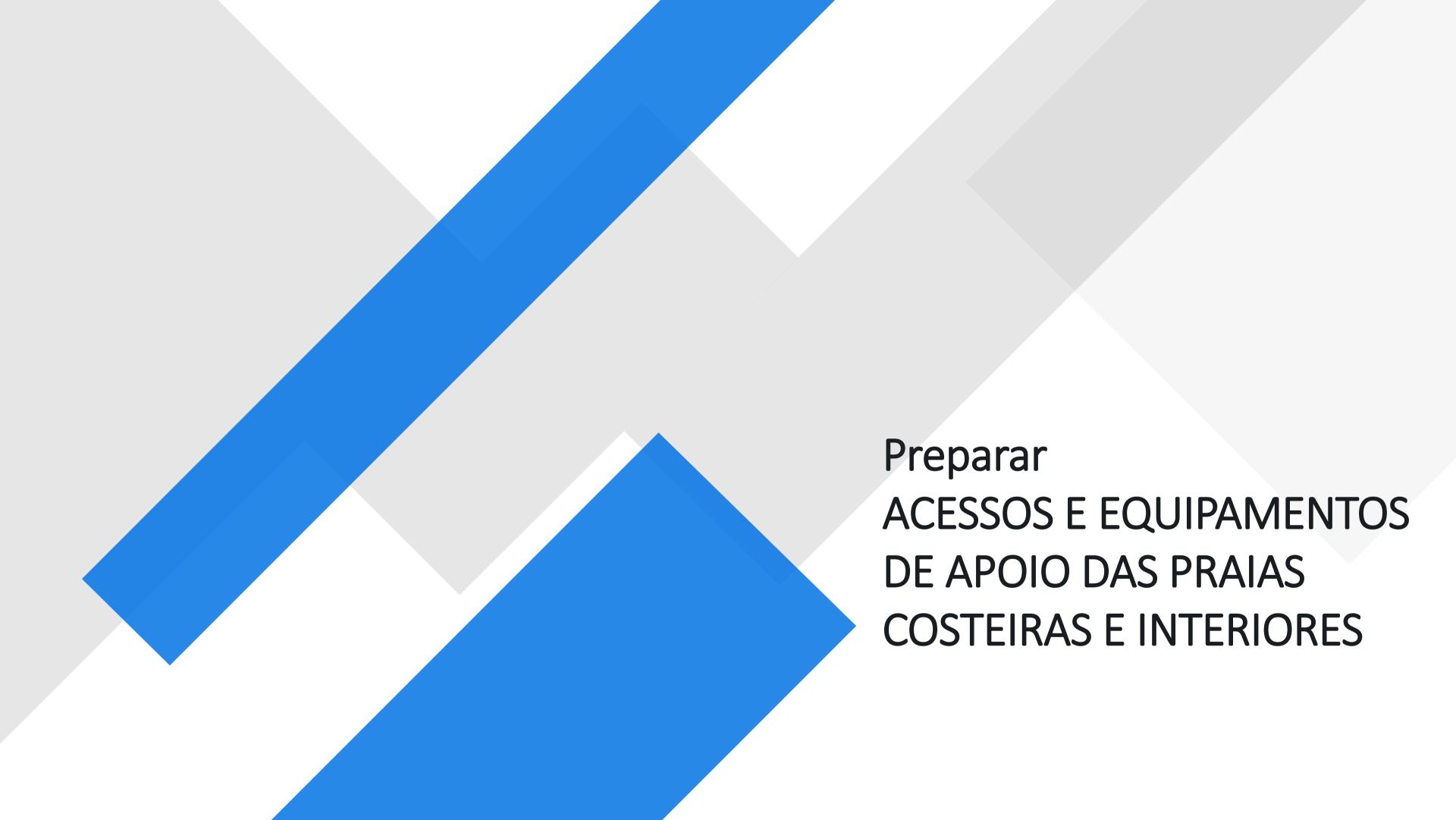
- Distanciamento físico;
- Limpeza frequente das mãos;
- Etiqueta respiratória;
- Limpeza dos espaços;
- Utilização de máscara, quando tal for obrigatório.

Por isso, é muito importante preparar a época balnear, considerando três vetores principais:

- Preparar ACESSOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO DAS PRAIAS COSTEIRAS E INTERIORES;
- Definir MECANISMOS DE ARTICULAÇÃO ENTRE AS DIFERENTES ENTIDADES INTERVENIENTES;
- Divulgar de forma maciça **BOAS PRÁTICAS E ATITUDES PREVENTIVAS NA IDA À PRAIA**.







1. Estacionamentos

- * A entidade competente deve reforçar a sinalização nos locais onde é permitido o estacionamento.
- ★ Deve ser incrementada a ação policial para autuar e rebocar viaturas estacionadas de forma irregular.
- * As entidades gestoras dos parques e zonas de estacionamento devem, sempre que possível:
 - Proceder ao ordenamento do espaço;
 - Assegurar a afixação de instruções de higiene e segurança em locais bem visíveis;
 - Assegurar o cumprimento das regras definidas pela DGS na limpeza e higienização das instalações e equipamentos, nomeadamente em termos de produtos de limpeza e desinfeção e indicações de limpeza e desinfeção das superfícies (Orientação DGS 014/2020).
 - Promover um incremento da frequência da limpeza dos equipamentos e recolha de resíduos.
- ★ Compete às **autarquias** proceder ao **ordenamento do espaço de estacionamento**, quando os espaços formais não existam.
- *As ações necessárias ao ordenamento dos acessos e estacionamentos, devem ser implementadas em cumprimento do disposto nos **Planos de Ordenamento/Programas da Orla Costeira** em vigor, ou outros **instrumentos de gestão territorial**, no caso das águas interiores.



2. Acessos à zona balnear

- Por Despacho da APA, vai ser determinada a capacidade potencial de ocupação para as praias de banhos, tendo em conta a segurança dos utentes e a proteção da saúde pública, aplicando a metodologia apresentada na página 34 deste manual, bem como a identificação das praias de pequena dimensão (capacidade potencial até 500 utentes).
- De forma a evitar a afluência excessiva às praias, as <u>entidades concessionárias</u> devem <u>sinalizar o estado de ocupação</u> das praias de banhos que correspondem <u>à sua concessão</u>, incluindo a respetiva frente de praia, utilizando <u>sinalética</u> de cores, nos seguintes termos:

Verde: ocupação baixa (utilização até 50 %)

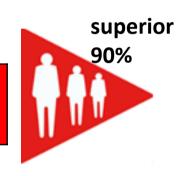
Amarelo: ocupação elevada (utilização acima dos 50 % e até 90 %)

Vermelho: ocupação plena (utilização superior a 90 %.

- ☆ Nas **praias de pequena dimensão**, é sinalizado o estado de ocupação de toda a praia.
- A forma de divulgação nas praias desta informação será harmonizada a nível nacional, através de campanhas de informação e sensibilização e adaptada regionalmente a cada zona balnear, em estreita articulação entre os diferentes intervenientes.
- Nas <u>praias de banhos não concessionadas</u>, a responsabilidade de sinalizar o estado de ocupação das praias é das autarquias locais.
- De forma a permitir a tomada atempada de decisão, pelos utentes, sobre a escolha da praia, a APA disponibiliza informação atualizada ao longo do dia, através de aplicação móvel "Info praia", e no seu sítio da Internet (www.apambiente.pt), sobre o estado de ocupação das praias. Os métodos que permitem estimar o estado de ocupação das praias são determinados por Despacho da APA.





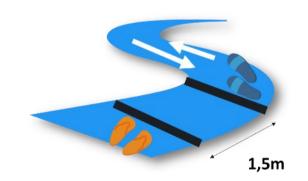




- 2. Acessos à zona balnear (continuação)
- * Deve ser definido, salvo impossibilidade física, apenas um sentido de circulação nos acessos à praia.
- ★ Nas praias de banhos com mais de uma entrada deve identificar-se uma zona de entrada e outra de saída, assinaladas de forma bem visível e com indicação clara a partir da zona de estacionamento, quando exista.
- ★ Nas zonas de passagem estreita pode ser realizada uma divisão longitudinal, preferencialmente no piso, de forma a permitir a circulação em sentido único e à direita.
- * A circulação nas zonas de passagem implica o dever de utilização de calçado, máscara e da manutenção do distanciamento físico de segurança de 1,5 metros entre cada utente, evitando-se as paragens nos acessos.
- * Deverá ser promovida a afixação de instruções de higiene e segurança pessoal, facilmente visíveis.



- Disponibilizar soluções desinfetantes que permitam a desinfeção das mãos ou equipamentos para lavar as mãos com sabão líquido junto aos acessos e recomendar a desinfeção das mãos antes de os utentes se dirigirem à praia;
- Garantir que todos os colaboradores que têm contacto com utentes ou circulam nos espaços comuns utilizam os equipamentos de proteção individual recomendados pela DGS e adequados às suas tarefas.



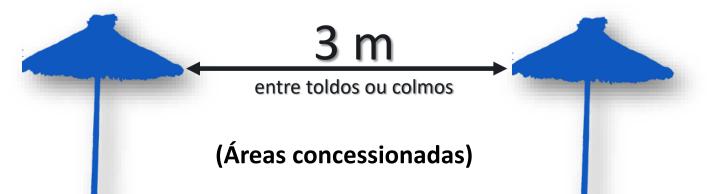
- 3. Circulação nas passadeiras, paredão e marginal
- ★ Na circulação nas passadeiras, em paredão e marginal deve ser usada máscara e manter o distanciamento físico de segurança de 1,5 metros entre cada utente.



- ★ Para o efeito, devem ser **definidos sentidos de circulação** e **marcas de distanciamento físico indicativas**, com as necessárias adaptações.
- * Nas passadeiras deve destinar-se, preferencialmente, uma para a entrada e outra para a saída, com marcações de espaçamento e de sentido do movimento ou, quando não seja possível, em virtude de a circulação entre as unidades balneares se realizar por uma só passadeira afixar-se sinalização que informe a necessidade de cumprimento da distância de segurança entre utentes.
- ★ Deve ser assegurada a **limpeza frequentes das superfícies**, de acordo com as orientações definidas pela DGS, e aumentada a periodicidade de manutenção das passadeiras.
- * Em qualquer limpeza adicional a realizar, deverá ser utilizada água do mar ou água da rede.



- 4. Utilização do areal ou da área definida para uso balnear
- ★ Deve ser observada a distância física de segurança de 1,5 metros entre cada utente, entre pessoas que não integrem o mesmo grupo, devendo ser afixada sinalética com informação de sensibilização aos utentes para a adoção de boas práticas, entre as quais o distanciamento de segurança a cumprir.
- * Podem ser definidos corredores de circulação, paralelos e perpendiculares à linha de costa ou à margem, de acordo com a área disponível e com as condições de cada praia, de modo a desincentivar a circulação aleatória em áreas ocupadas.
- ★ Em qualquer praia, os chapéus de sol dos utentes que se encontrem sozinhos ou em grupo, devem estar afastados, no mínimo, 3 metros dos chapéus de sol de outros utentes que se encontrem sozinhos ou em grupo.
- * Nas <u>áreas concessionadas</u>, deve ser assegurado o afastamento de, pelo menos <u>3 metros entre toldos e entre colmos</u>, contados a partir do seu limite exterior e de <u>1,5 metros entre os limites das barracas</u>, contados a partir do seu limite exterior.



- 4. Utilização do areal ou da área definida para uso balnear (continuação)
- ★ Pode ser autorizado pelas autoridades competentes o alargamento excecional da área concessionada definida para a colocação de toldos, colmos e barracas, atendendo à necessidade de manter o distanciamento físico de segurança entre os utentes da praia, até ocupar, no máximo, 50% da área útil da praia, devendo ficar reservado os restantes 50% para a área não concessionada, e desde que não coloque em causa outros usos nem os valores naturais em presença.
- ★ A informação sobre comportamentos a adotar na utilização dos toldos, colmos e barracas deve ser clara e estar acessível.
- * Nas praias com elevada afluência de utentes e em que a hidrodinâmica sedimentar tenha reduzido a área útil da praia, pode ser determinada, pelas autoridades competentes, a redução da área concessionada, por forma a assegurar a necessidade de manter o distanciamento físico de segurança entre os utentes da praia.



4. Utilização do areal ou da área definida para uso balnear (continuação)

- ★ Deverá ser avaliada, em cada local, a melhor forma de **informar e promover o distanciamento** entre os **chapéus de sol dos utentes** que se encontrem **sozinhos ou em grupo**, que devem estar afastados, no mínimo, <u>3 metros</u>, garantindo que se mantém a distância de <u>1,5 metros entre banhistas</u> que não estejam no mesmo grupo.
- ★ Podem ser criadas zonas reservadas a grupos de crianças associadas a atividades de férias e para pessoas com mobilidade condicionada, caso permitam uma melhor ordenação do espaço.
- * Nas ações de limpeza, deverá recorrer-se ao uso de produtos adequados, sem hipoclorito de sódio e sem biocidas.

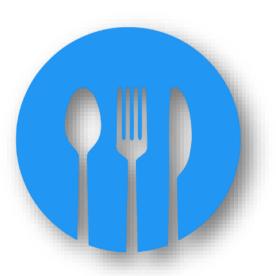




5. Equipamentos

- ★ A disponibilização e a utilização de quaisquer equipamentos de uso coletivo, nomeadamente gaivotas, escorregas, chuveiros interiores de corpo ou de pés, e outras estruturas similares, não pode implicar a ocupação da área útil da zona destinada ao uso balnear, nomeadamente para efeitos de armazenamento permanente ou temporário dos equipamentos ou para o exercício de atividade relacionada com a disponibilização dos equipamentos, ficando ainda sujeita às orientações definidas pela DGS, no que se refere à higienização e utilização.
- * Só podem ser instalados equipamentos flutuantes de apoio ao banho nas águas interiores caso as mesmas sejam essenciais para prevenir riscos associados à segurança no banho, devendo ser definido, para cada equipamento, um número máximo de utentes de forma a salvaguardar o distanciamento físico de segurança recomendado, cujo controlo compete ao nadador-salvador.
- * Os equipamentos balneares, nomeadamente chuveiros exteriores de corpo ou de pés, espreguiçadeiras, colchões, cinzeiros de praia, devem ser limpos diariamente de acordo com as orientações definidas pela DGS, relativas à limpeza e desinfeção de superfícies, aquando da respetiva montagem ou colocação e, no decorrer do dia, sempre que se registe a mudança de utente, salvo no que respeita aos chuveiros exteriores em que deve ser reforçada a limpeza ao longo do dia.
- * No acompanhamento de pessoas com mobilidade reduzida, deverá ser garantido o cumprimento dos procedimentos de higiene e segurança, nomeadamente higienização das cadeiras anfíbias, após cada utilização, e o uso de máscara ou viseira pelo utente e acompanhante, salvo quando o seu uso não seja praticável. As cadeiras anfíbias após utilização devem ser lavadas no mar, ou, no caso das águas interiores, com uma mangueira, antes de serem novamente utilizadas.

- 6. Funcionamento de apoios de praia e equipamentos (bares, restaurantes, esplanadas, zonas de merendas, postos de primeiros socorros)
- ★ Os apoios de praia e equipamentos são estabelecimentos de restauração e bebidas e, no essencial, devem reger-se pelas mesmas regras que os equivalentes fora do espaço da praia, de acordo com as orientações definidas e que venham a ser definidas pela DGS (Orientação DGS 23/2020) e com os horários de funcionamento a definir pela Câmara Municipal.
- ★ Os apoios de praia, bares, restaurantes e esplanadas nas praias de banhos devem definir um manual de procedimentos que assegure o cumprimento das recomendações definidas pela DGS por parte de trabalhadores e utentes.
- ★ Devem afixar informação de sensibilização dos utentes para cumprimento de procedimentos de higiene e segurança a cumprir nas áreas respetivas e em vários idiomas (PT, ENG e ESP).



FUNCIONAMENTO DE BARES E RESTAURANTES









NOVO CORONAVÍRUS | COVID-19

RECOMENDAÇÕES PARA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES

Medidas internas

Assegurar a disponibilidade de:

- ☐ Estruturas para a lavagem das mãos com água e sabão líquido;
- ☐ Toalhetes de papel (deve ser evitado o uso de toalhas de tecido);
- ☐ Contentores próprios para a colocação de lixo e restantes resíduos;
- □ Assegurar a limpeza das superfícies e objetos de utilização comum várias vezes ao dia (por exemplo, mesas, bancadas, interruptores de luz, maçanetas, puxadores do armário);
- ☐ Proceder à renovação de ar das salas e espaços fechados, idealmente 6 a 12 renovações por hora;
- ☐ Afixar cartazes ou folhetos promovendo boas práticas e as orientações da Direção-Geral da Saúde.

Recomendações gerais

- ☐ Promover a lavagem das mãos à entrada e à saída da Estabelecimento, antes e depois das refeições, depois de atividades de grupo (como reuniões) e de idas à casa de banho;
- ☐ Promover medidas de etiqueta respiratória ao espirrar ou tossir devem tapar o nariz e a boca com o braço ou com um lenço de papel que deverá ser colocado imediatamente no lixo:
- ☐ Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos;
- ☐ Evitar partilhar comida, ou objetos pessoais (copos, telemóveis...);
- ☐ Alterar a frequência e a forma de contacto entre os trabalhadores e entre estes e os clientes, evitando o contacto próximo (apertos de mãos, os beijos, posto de trabalho partilhados);
- ☐ Os profissionais que manifestam sintomas de infeção respiratória (tosse, febre ou dificuldade em respirar) não devem comparecer na Instituição;
- □ Caso sejam identificados sintomas nas pessoas institucionalizadas como febre, tosse ou dificuldade respiratória, ligar para SNS24 808 24 24 24 e seguir as recomendações.

COVID-19

CONTACTOS:







ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 023/2020

DATA: 08/05/2020

ATUALIZAÇÃO: 20/07/2020

ASSUNTO: COVID-19
Procedimentos em estabelecimentos de restauração e bebidas

PALAVRASCHAVE: Restauração e Bebidas

PARA: Estabelecimentos de Restauração e Bebidas

Maria da Graç Gregório de Freitas DN: c-PT, o-Direção-Geral da Saúde, cn-Maria da Graça Gregório de Freitas DN: c-PT, o-Direção-Geral da Saúde, cn-Maria da Graça Gregório de Freitas DN: c-PT, o-Direção-Geral da Saúde, cn-Maria da Graça Gregório de Freitas DN: c-PT, o-Direção-Geral da Saúde, cn-Maria da Graça Gregório de Freitas DN: c-PT, o-Direção-Geral da Saúde, cn-Maria da Graça Gregório de Freitas DN: c-PT, o-Direção-Geral da Saúde, cn-Maria da Graça Gregório de Freitas DN: c-PT, o-Direção-Geral da Saúde, cn-Maria da Graça Gregório de Freitas DN: c-PT, o-Direção-Geral da Saúde, cn-Maria da Graça Gregório de Freitas DN: c-PT, o-Direção-Geral da Saúde, cn-Maria da Graça Gregório de Freitas DN: c-PT, o-Direção-Geral da Saúde, cn-Maria da Graça Gregório de Freitas DN: c-PT, o-Direção-Geral da Saúde, cn-Maria da Graça Gregório de Freitas DN: c-PT, o-Direção-Geral da Saúde, cn-Maria da Graça Gregório de Freitas DN: c-PT, o-Direção-Geral da Saúde, cn-Maria da Graça Gregório de Freitas DN: c-PT, o-Direção-Geral da Saúde, cn-Maria da Graça Gregório de Freitas DN: c-PT, o-Direção-Geral da Saúde, cn-Maria da Graça Gregório de Freitas DN: c-PT, o-Direção-Geral da Saúde, cn-Maria da Graça Gregório de Freitas DN: c-PT, o-Direção-Geral da Saúde, cn-Maria da Graça Gregório de Freitas DN: c-PT, o-Direção-Geral da Saúde, cn-Maria da Graça Gregório de Freitas DN: c-PT, o-Direção-Geral da Saúde, cn-Maria da Graça Gregório de Freitas DN: c-PT, o-Direção-Geral da Graça Gregório de Graça Gregório de Freitas DN: c-PT, o-Direção-Gregório d

medidassaudepublica@dgs.min-saude.pt

- 6. Funcionamento de apoios de praia e equipamentos (continuação)
- * Os apoios de praia, bares, restaurantes, esplanadas e os parques de merendas nas praias de banhos devem promover a **afixação de sinalética** com **informação de sensibilização** para os **procedimentos de higiene e segurança** a cumprir nestas áreas incluindo o **distanciamento de segurança nas <u>zonas de espera</u>**.
- ★ Deverá ser garantida a **regular higienização das áreas comuns**, de **superfícies**, **piso e outras áreas**, **objetos e equipamentos**, com a **periodicidade mínima de quatro limpezas diárias**, mantendo o **respetivo registo**, devendo ser seguidas as regras definidas pela DGS, nomeadamente em matéria de limpeza e desinfeção das superfícies (**Orientação DGS 014/2020**).
- Nos parques de merendas, deverá ser efetuada a higienização e limpeza frequente das mesas e cadeiras existentes e ser aumentado o número de dispositivos de recolha de resíduos, aumentando a frequência da sua limpeza, e assegurada a distância de 2 metros entre cada equipamento. Deverá ainda ser colocada sinalética com informação de sensibilização para os procedimentos de higiene e segurança a cumprir nestas áreas.

- 6. Funcionamento de apoios de praia e equipamentos (continuação)
- ★ Os postos de primeiros socorros devem estar dotados com termómetros e equipamento de proteção individual, e constituir a área destinada ao isolamento para casos suspeitos da doença COVID-19, que desenvolvam quadro respiratório agudo de tosse (persistente ou agravamento de tosse habitual), ou febre (temperatura ≥ 38.0°C), ou dispneia / dificuldade respiratória, são considerados suspeitos de COVID-19.
- * Nos casos em que não exista posto de primeiros socorros deve ser garantida a existência de uma mala de primeiros socorros, devendo utilizar para isolamento de casos suspeitos da doença COVID-19, por exemplo um toldo afastado, devendo possuir revestimentos lisos e laváveis e deve ter na sua proximidade acesso fácil a uma instalação sanitária.
- ★ Deve ser definido e identificado o local para onde se deverá dirigir qualquer colaborador ou banhista que se enquadre na definição de caso suspeito e onde seja possível contactar a Linha SNS24 (808 24 24 24) e seguir as indicações que forem dadas pelos responsáveis de saúde. O responsável pela gestão do posto de primeiros socorros, ou o concessionário deve encaminhar os casos suspeitos para o espaço de isolamento e prestar todo o apoio que se revele necessário, interditando a aproximação de qualquer outra pessoa até à chegada da equipa de emergência médica.



- 7. Instalações sanitárias incluídas ou não no apoio de praia
- ★ Devem ser definidos **protocolos de higienização** para as **instalações sanitárias**, incluídas ou não no apoio de praia; caso contrário, devem estar fechadas e neste caso, os utentes devem ser informados.
- * Nas instalações sanitárias é obrigatória a utilização de calçado e de máscara, devendo adotar-se comportamentos de proteção pessoal, tais como a higienização das mãos, no interior da instalação, a distância de segurança e as medidas de etiqueta respiratória.
- ★ No exterior das instalações sanitárias deve ser disponibilizada a **informação sobre o número máximo de utentes** e a **prescrição do distanciamento físico**, de acordo com as orientações definidas pela DGS. Os utentes devem aguardar a sua vez no exterior, mantendo as distâncias de segurança.
- ★ Deve ser aumentada a frequência de higienização, recorrendo a produtos para higienização presentes no mercado; na desinfeção devem usar-se produtos do tipo TP2 autorizados e ou notificados à DGS no âmbito do Sistema REACH, com registo das ações de limpeza efetuadas.
- ★ Deve ser garantido o uso de EPI adequado de acordo com orientações da DGS, nomeadamente a Informação DGS 009/2020 e de acordo com as recomendação dos Serviços de Saúde Ocupacional da empresa que presta o serviço de limpeza.
- ★ Deve ser garantida a disponibilização de sabão líquido para lavagem das mãos.



8. Gestão de resíduos

- ★ Devem ser disponibilizados, em toda a extensão de praia concessionada, contentores para deposição de resíduos (ou em alternativa suportes para sacos), quer da fração indiferenciada, quer das frações recolhidas seletivamente, com tampa e se possível de abertura acionada por pedal. Deve ser adotado, quando possível, o código de cores utilizado a nível nacional.
- ★ Na **zona envolvente aos contentores** deverá ser colocada uma **rede de proteção** para, em situações de maior intensidade de vento, **evitar a dispersão dos resíduos**, em especial as máscaras, viseiras e luvas, que poderão ser projetadas.
- ★ Na extensão de praia não concessionada devem ser disponibilizados, no mínimo, contentores da fração indiferenciada, e se justificável por densidade de ocupação, contentores das frações recolhidas seletivamente.
- ★ Junto aos contentores de deposição de resíduos, deve ser disponibilizada informação sobre as frações a depositar em cada um dos contentores, tendo especial atenção à menção que as <u>máscaras, viseiras, luvas e</u> <u>outros equipamentos de proteção individual</u> devem ser colocados nos <u>resíduos indiferenciados</u>. Sempre que possível a informação prestada deve ser "visual" e de fácil leitura.
- ★ Os **contentores devem ser forrados com sacos resistentes**, preferencialmente utilizando o código de cores adotado a nível nacional.
- ★ Deve ser prevista uma **frequência de recolha de resíduos acrescida**, acautelando que o enchimento dos sacos não exceda os 2/3 da sua capacidade, para evitar não só a dispersão dos resíduos, mas também o contacto dos utilizadores com os resíduos. Se necessário devem ser colocados mais contentores para depósito dos resíduos, em particular da fração indiferenciada.



8. Gestão de resíduos (continuação)

- * Aquando da recolha de resíduos, os sacos devem ser imediatamente fechados com nó, braçadeira ou atilho, evitando o contacto dos trabalhadores com os resíduos. Os resíduos nunca devem ser calcados, nem deve ser apertado o saco para sair o ar.
- ★ Deve ser previsto um plano de higienização diário dos contentores ou suportes para sacos, incindindo sobretudo nos pontos de contacto como as pegas. A higienização deve cumprir os procedimentos de limpeza e desinfeção definidos pela Direção-Geral da Saúde para superfícies (**Orientação DGS 014/2020**).
- * As áreas envolventes aos contentores também devem ser desinfetadas e no caso de existirem resíduos no areal estes devem ser recolhidos com equipamento apropriado.
- ★ Devem ser disponibilizados cinzeiros para recolha de beatas, os quais devem ser higienizados diariamente.
- ★ Os estabelecimentos de restauração e bebidas devem dispor de contentores para deposição de resíduos, com tampa e abertura de acionamento não manual, devendo cumprir procedimentos de recolha dos resíduos e higienização dos equipamentos semelhantes aos descritos supra para os contentores de praia.
- ★ Deve ser efetuada uma vistoria diária ao areal para verificar a existência de resíduos dispersos e proceder à sua recolha.
- ★ Os trabalhadores responsáveis pela recolha de resíduos na praia e pela sua higienização devem usar equipamento de proteção individual durante a abertura e manuseamento dos contentores.



9. Venda ambulante na praia

- 🖈 É permitida a venda ambulante nas praias, desde que respeitadas as **regras e orientações de higiene e segurança** definidas pela DGS.
- * É obrigatório o uso de máscara pelo vendedor no contacto com os utentes.

10. Atividades não individuais no mar ou na área definida para uso balnear

- * Não são permitidas as atividades de natureza desportiva na área definida para o uso balnear das praias, que envolvam duas ou mais pessoas, quando a bandeira que indica o nível de ocupação está amarela ou vermelha.
- * São permitidas as aulas promovidas por escolas ou instrutores de surf e de desportos similares, desde que respeitado o número máximo de 5 participantes por instrutor, devendo garantir-se o distanciamento físico de segurança recomendado de 1,5 metros entre cada participante, tanto em terra como no mar.
- * Nas atividades náuticas individuais devem ser cumpridas as regras e orientações de distanciamento físico de segurança, de etiqueta respiratória, de higiene das mãos e de limpeza e desinfeção de superfícies, definidas pela DGS. Na limpeza dos equipamentos não devem ser usados produtos com hipoclorito de sódio nem biocidas.
- * As atividades culturais e religiosas na área definida para uso balnear das praias devem respeitar as regras de distanciamento social e de higiene e segurança

11. Higienização de espaços de uso público

* Na higienização de espaços de uso público, nomeadamente passadeiras, paredão e equipamentos na área definida para uso balnear, é proibida a utilização de produtos com hipoclorito de sódio e biocidas.



MECANISMOS DE ARTICULAÇÃO ENTRE AS DIFERENTES ENTIDADES INTERVENIENTES

- ★ Constituição de **equipas operacionais locais**: **municípios, APA, Capitania do Porto** no sentido de implementar as regras de ocupação do areal, bem como da ocupação das margens do rio ou albufeira, no caso das águas interiores, <u>em</u> articulação com os concessionários.
- ★ Constituição de equipas de monitorização e fiscalização: municípios, DGAM, SEPNA, PSP e APA, devendo ser definido um plano de atuação.
- * Elaboração de uma lista para orientação dos diversos agentes que operam nas praias, para que possam rapidamente verificar o cumprimento das regras definidas.
- * Calcular a capacidade potencial de ocupação em contexto COVID-19 (APA).
- * Avaliar o reforço de nadadores salvadores, tanto para as águas costeiras como das águas interiores.
- * Incrementar a articulação entre a APA/ARH e as ARS no sentido de avaliar as condições da qualidade da água e aplicação dos desaconselhamentos e interdições do banho.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

★ Constitui contraordenação, sancionada com coima de € 50,00 a € 100,00, no caso de pessoas singulares, e de € 500,00 a € 1 000,00, no caso de pessoas coletivas, as seguintes situações:

★ UTENTES:

- a) Incumprimento pelos utentes dos **deveres gerais** (manter distanciamento físico, higienizar as mãos, etiqueta respiratória, usar máscara até chegar ao areal caso não consiga manter o distanciamento físico, evitar acesso a zonas identificadas com ocupação elevada ou plena, cumprir as determinações da autoridade e depositar os resíduos nos locais apropriados)
- b) Violação da obrigação de uso de máscara no acesso à praia, nos apoios de praia, restaurantes ou instalações sanitárias;
- c) Violação das regras e das indicações no terreno de circulação nos acessos à praia, nas passadeiras, em paredão e em marginal, ou no areal;
- d) Incumprimento do dever de assegurar a distância de segurança entre pessoas ou grupos de pessoas;
- e) Inobservância das indicações das autoridades competentes, relativamente à ocupação da zona balnear e respetivos acessos;
- f) Incumprimento da obrigação de uso de calçado nas instalações sanitárias e chuveiros em espaços exteriores;
- g) Prática de **atividades não individuais no mar ou na área definida para uso balnear** sempre que a **bandeira de ocupação estiver amarela ou vermelha.**

★ CONCESSIONÁRIOS:

- a) Incumprimento pelas entidades concessionárias dos **deveres gerais** que sobre elas impendem (cumprir as determinações e orientações da DGS, ter os meios necessários para assegurar o cumprimento do contrato de concessão e do DL 975/2021; afixar, de modo visível, as informações aos utentes que constam no DL 975/2021, assegurar uma articulação estreita com as autoridades competente efetuando os reportes que se mostrem necessários a garantir a segurança na área concessionada e na unidade balnear, bem como na área não concessionada no que respeita às praias de pequena dimensão);
- b) Não disponibilização de **informação aos utentes das praias** ou inobservância das **orientações da DGS** nos estabelecimentos e instalações;
- c) Incumprimento das obrigações relativas à correta gestão de resíduos.



DIVULGAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS E ATITUDES PREVENTIVAS NA IDA À PRAIA

Promover campanhas de divulgação e informação, amplamente difundidas, relativas à ocupação e à utilização segura das praias

- ★ Lançar campanhas de divulgação, nacional, regional e local, alertando os banhistas para o risco de contraírem/ disseminarem o vírus na praia se não forem cumpridas medidas de distanciamento físico e outras regras de comportamento.
- ★ Serão divulgadas previamente as **medidas restritivas** que sejam adotadas para preparar as pessoas para as situações que vão encontrar **no acesso e estadia nas praias**.
- ★ É fundamental promover a tomada de consciência dos banhistas no sentido de cada utilizador ser um "agente de saúde pública" na utilização das praias no período balnear, nos moldes em que têm vindo a ser desenvolvidas as campanhas institucionais nos meios de comunicação social.
- ★ Será incluído nesta campanha o incentivo ao uso da aplicação InfoPraia para divulgar as regras de comportamento e o estado relativo à ocupação da praia, para além dos aspetos da avaliação da qualidade da água.
- * Promover a instalação de painéis e infografias, em vários locais: acessos e praias, com alertas e regras de conduta, e inclusão de uma norma abrangente no Edital de Praia, para enquadrar a aplicação de coimas relativas ao não cumprimento das mesmas.
- ★ Promover a afixação de sinalética com informação de sensibilização para os procedimentos de higiene
 e segurança e distanciamento em todos os locais de acesso público e areal.





DIVULGAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS E ATITUDES PREVENTIVAS NA IDA À PRAIA

- Promover campanhas de divulgação e informação, amplamente difundidas
- ★ Os painéis informativos à entrada das zonas balneares devem ter:
 - Localização dos serviços e dos equipamentos disponíveis, nomeadamente local do nadador salvador, do posto de socorro, local de isolamento para aferir potenciais doentes Covid-19, área de banhos, sentidos de circulação nas passadeiras, paredão, acessos à praia (zona de entrada e de saída), estacionamento, locais de ecopontos, zona de merendas, devendo adaptar-se a cada situação;
 - Horário de funcionamento dos serviços e equipamentos e início e fim de época balnear;
 - Regras de conduta (social e ambiental);
 - Regras de afastamento social (o que fazer e como fazer) determinadas pelo Governo e pela DGS, na praia, na água, no apoio de praia, no bar, nas instalações sanitárias;
 - Contatos em caso de emergência;
 - Link para páginas oficiais: DGS, APA, DGAM, Câmara Municipal, SEPNA, PSP, Covid19EstamosOn,...





ONDE USAR A MÁSCARA

Usar máscara:

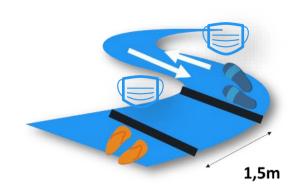
- * até chegar ao areal, sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável;
- * No estacionamento e nos acessos à praia deve ser conservada a máscara;
- ★ Nas deslocações aos serviços de apoio da praia, bares, restaurantes e sanitários, deve voltar a colocar-se a máscara;
- * Na venda ambulante o vendedor deve usar máscara no contacto com os utentes;
- * Se possível, usar máscara no acompanhamento de pessoas com mobilidade reduzida ao banho.

Onde não é necessário usar a máscara:

* No areal e no banho, devendo respeitar-se a distância e guardar a máscara.



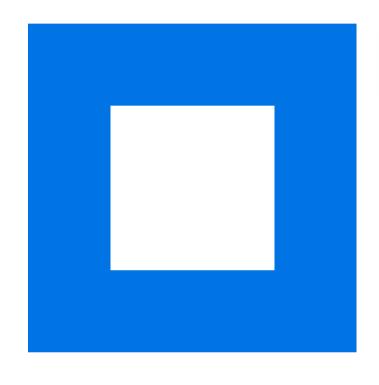
Não abandonar a máscara no areal, para evitar a contaminação do espaço e da água.













Metodologia para estimar a capacidade potencial de ocupação das zonas balneares em contexto COVID-19



Metodologia para estimar a capacidade potencial de ocupação das zonas balneares em contexto COVID-19

A capacidade potencial de ocupação das praias de banhos, tendo em conta a segurança dos utentes e a proteção da saúde pública, considera a área útil da zona destinada ao uso balnear e uma área de segurança mínima por utente.

A área útil do areal é calculada a partir da extensão da frente de praia e de uma faixa de profundidade da área utilizável, contada a partir do limite do espraiamento das vagas, no caso das praias costeiras, ou da oscilação do nível da água, no caso das águas de transição e interiores. A área utilizável não inclui as áreas abrangidas por faixas de salvaguarda ao risco costeiro, quando aplicável.

Deste modo, considera-se:

- o distanciamento físico recomendado de 1,5 metros, por razões sanitárias;
- o espaço ocupado por **um adulto de 2 m**² (toalha, guarda-sol, e outros objetos);
- a ocupação individual e por grupos do areal;
- as características físicas de cada praia.

São consideradas **praias de pequena dimensão** as que tenham uma capacidade de ocupação, determinada no contexto COVID-19, até 500 pessoas.

